

## Seguro de Protecção Financeira

**Tomador de Seguro:** UNICRE – Cartão Internacional de Crédito S. A.

**Pessoa Segura (Titular do cartão):**

Nome : _____	Data de Nascimento: ____/____/____
N.º Cartão Unibanco _____	Válido até ____/____

**Beneficiários:** UNICRE – Cartão Internacional de Crédito S. A.

**Coberturas:**

<input checked="" type="checkbox"/> Morte	<input checked="" type="checkbox"/> Desemprego Involuntário se trabalhador por conta de outrem
<input checked="" type="checkbox"/> Invalidez Absoluta e Definitiva	<input checked="" type="checkbox"/> Hospitalização se trabalhador por conta própria
<input checked="" type="checkbox"/> Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho, por doença ou acidente	

**Declarações:**

Declaro que nos últimos 12 meses trabalhei activamente sem ter conhecimento de um possível desemprego e não tenho conhecimento de qualquer doença ou condição que interfira com a minha saúde.

Declaro também, ter conhecimento das condições contratuais do contrato celebrado entre a UNICRE – Cartão Internacional de Crédito S.A. e a Eurovida – Companhia de Seguros de Vida, S. A. e cujo exemplar me foi entregue no acto de adesão.

Assinatura da Pessoa Segura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(conforme Bilhete de Identidade)



Serviço Unibanco Seguros.  
Loja dos Seguros - Av. da Liberdade, 88 1269-026 Lisboa Telefone 21 342 54 40 Fax 21 346 11 14 ou info@unibancoseguros.net.

## Resumo das Condições Gerais de Utilização

### 1. Âmbito do Contrato

Para efeitos do presente Contrato, estas Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das partes aplicam-se apenas ao primeiro titular de um cartão de crédito Unibanco que subscreva o Seguro de Protecção Financeira e que cumpra os respectivos requisitos de adesão, adquirindo a qualidade de Pessoa Segura.

### 2. Definição do Seguro

O Plano de Protecção Financeira é um seguro da Eurovida – Companhia de Seguros de Vida, S. A. que garante nas situações cobertas o pagamento, total ou parcial, do saldo em dívida do cartão Unibanco. As situações cobertas são as seguintes:

- Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva;
- Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho, por acidente ou doença;
- Desemprego Involuntário para os trabalhadores por conta de outrem;
- Hospitalização para trabalhadores por conta própria.

### 3. Cálculo do Prémio Mensal

Mensalmente é aplicada uma taxa ao saldo do cartão de crédito Unibanco. O valor assim calculado corresponde ao prémio mensal do seguro e será acrescido ao saldo mensal em dívida do cartão. O extracto mensal do cartão apresentará o valor do prémio a pagar em cada mês. A taxa é ajustável mediante prévia comunicação ao Segurado.

### 4. Capital Seguro

O capital seguro corresponde ao montante do saldo mensal em dívida, até ao limite do valor do plafond de crédito atribuído ao cartão, no máximo de 5.000€ para os cartões Unibanco da gama Clássica e 15.000€ para os cartões da gama Gold.

### 5. Condições de Adesão

Ser primeiro titular de um cartão de crédito Unibanco, idade superior a 18 e inferior a 65 anos, trabalhar activamente há pelo menos 12 meses e estar de boa saúde à data de subscrição do seguro.

### 6. Prazo de Início e Extinção das Garantias

O Seguro tem início após o registo da adesão e é confirmado pelo primeiro débito efectuado no extracto do cartão Unibanco. O termo das garantias contratuais verifica-se na primeira das seguintes datas:

- último dia de validade do cartão Unibanco;
- data da reforma ou pré-reforma da Pessoa Segura;
- data em que a pessoa segura completa 65 anos de idade para todas as coberturas com excepção da cobertura de morte que é válida até aos 70 anos de idade da Pessoa Segura;
- não havendo liquidação do prémio no prazo de 30 dias após o seu vencimento;
- nos 30 dias após o pedido de anulação por parte da Pessoa Segura.

### 7. Reembolso do Capital Seguro e Franquias

O pagamento, total ou parcial, do saldo em dívida do cartão à data da ocorrência nos termos seguintes:

Coberturas / Garantias	Franquias	Montante do Reembolso
Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva	Não tem	Liquidação do saldo
Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho, por doença ou acidente	30 dias	10% p/ mês durante o prazo máx. de 10 meses
Desemprego Involuntário	30 dias	
Hospitalização	5 dias	

### 8. Período de Carência

Para que as garantias entrem em vigor devem decorrer 30 dias sob a data de registo da adesão, com excepção da cobertura por Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva que não tem período de carência.

### 9. Período de Requalificação

Após o retorno da Pessoa Segura à actividade normal só haverá lugar ao pagamento de um novo sinistro após estarem decorridos seis meses de trabalho activo, excepto se for por acidente.

### 10. Exclusões

Não ficam cobertas as situações preexistentes, ou seja, todas as afecções existentes à data de início das garantias da apólice.

Morte ou Invalidez, Absoluta e Definitiva:

- Suicídio nos 2 primeiros anos após o registo da adesão ao contrato.

Incapacidade Temporária Absoluta para o trabalho por Acidente ou Doença e Hospitalização:

- Rixas ou ferimentos intencionalmente auto-infligidos ou tentativa de suicídio;
- Uso de drogas não prescritas clinicamente;
- Uso de bebidas alcoólicas;
- Parto, gravidez ou interrupção de gravidez;
- Lombalgias, nevralgias ciáticas, dorsalgias, cervicalgias, sacrocoxalgias, seja qual for a sua causa;
- Depressões, psicopatologias ou neuropatologias de qualquer natureza;
- Todas as patologias sem comprovação clínica;
- Actos ou omissões dolosos da Pessoa Segura.

Desemprego Involuntário:

- Situações de reforma ou pré-reforma;
- Caducidade do Contrato de Trabalho a Termo;
- Revogação do contrato por mútuo acordo;
- Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador;
- Rescisão do contrato de trabalho durante o período experimental;
- Desemprego por actividade sazonal;
- Despedimento por justa causa;
- Desemprego decorrente de um despedimento da Pessoa Segura por parte de um membro da sua família ou de uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por um membro da sua família;
- Os trabalhadores no estrangeiro com contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa;
- Actos ou omissões dolosos da Pessoa Segura;
- A não existência de emprego fixo nos seis meses anteriores à data de início do contrato.

A versão integral das cláusulas constam da respectiva apólice que poderá ser facultada sempre que solicitada.